



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$447.733,06 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$50.000,00”.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 447.733,06 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos), bem como abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos são oriundos de convênio firmado com o Estado de Rondônia, destinados à reforma de quadra poliesportiva e adequações estruturais em unidade escolar da rede pública municipal.

A matéria veio acompanhada de documentação pertinente, incluindo memorando da secretaria competente, plano de trabalho, termo de convênio, extratos bancários, ficha orçamentária e parecer favorável do controle interno municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

Verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição atende ao disposto na legislação vigente, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais.

No mérito jurídico, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 40, 41 e 42, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais.

Constata-se ainda que foram devidamente demonstradas as fontes de recursos, mediante comprovação do excesso de arrecadação decorrente de repasse estadual e da existência de dotação passível de anulação, atendendo assim às exigências do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

A proposição também observa os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio orçamentário, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade formal que impeçam sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da matéria sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026.

Rolim de Moura, 27 de Maio de 2026.



ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

THIAGO GONÇALVES DA LUZ





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Vereadora
Presidente/CCJ

Vereador



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



03/06/2026 09:42:26

<https://rolimdemoura.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c8069bfc-b7ff-4d72-8baa-2b4d971a8d41>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
THIAGO GONÇALVES DA LUZ



03/06/2026 09:45:30

<https://rolimdemoura.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c8069bfc-b7ff-4d72-8baa-2b4d971a8d41>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

